



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 38

SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	2353
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	2370
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2371
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	2408
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	2446
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2448

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA NONA.....AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 1993, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (ART. 37, RISTF). FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

HABEAS CORPUS N. 70171
PRCED. : HC - 3930 - STF
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
PACTE. : IRAN DE AZEVEDO E OUTROS
IMPTE. : IRAN DE AZEVEDO
CRATOR : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS
DISTRIBUIDO POR PREVENÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N. 21657
PRCED. : MS - 3304 - STF
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
IMPTE. : MARCOS ROGERIO RAPTISTA
IMPDO. : PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
DISTRIBUIDO POR PREVENÇÃO

MINISTRO	DISTR.	REINSTR.	TOTAL
MIN. PAULO BROSSARD	1	0	1
MIN. SEPULVEDA PERTENCE	1	0	1
TOTAL	2	0	2

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO RHODE PIREL BARRETO, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA, ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

Brasília, 19 de fevereiro de 1993

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
Presidente

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nr. 06 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, no dia 03 de março, às 13:30 horas, dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

EXTRADICAÇÃO N. 562-6
ORIGEM : REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
REQTE. : GOVERNO DA ALEMANHA
EXTDO. : ANDREAS MICHAEL LEYDECKER

RECLAMAÇÃO N. 417-1
ORIGEM : RORAIMA
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
RECLTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RECLDO. : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RECLDO. : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE BOA VISTA
INTDO. : JOSE TEIXEIRA LIMA
ADV. : JUSCELINO KUBTSCHEK PEREIRA
LIT.ATIV. : LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
ADV. : JOAO PUJUCAM PINTO SOUTO MAIOR

Brasília, 19 de fevereiro de 1993

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

Sessão Extraordinária

Ata da 5a. (quinta) sessão extraordinária, realizada em 18 de fevereiro de 1993.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Octavio Gallotti, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 840-4 - medida liminar
ORIGEM : AMAZONAS
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV. : OLDENEY SA VALENTE
REQDO. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deferiu medida cautelar de suspensão da eficácia dos efeitos da Lei n. 37, de 02.12.92, do Estado do Amazonas. Votou o Presidente. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Sydney Sanches, Presidente. Presidiu o julgamento o Ministro Octavio Gallotti, Vice-Presidente. Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva, na ausência ocasional do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 18.2.93.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 842-1 - medida liminar
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE. : PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA
REQDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 18.2.93.

ACAO RESCISORIA N. 1.300-0

ORIGEM : PARANA
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO
 REVISOR : MIN. MOREIRA ALVES
 AUTORA : COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA
 ADV. : LUIZ CARLOS BETTIO
 ADV. : CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO FILHO E OUTROS
 REU : BAHMERINDUS S/A ADMINISTRACAO E SERVICOS
 ADV. : EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal julgou improcedente a ação, condenando a autora à perda do depósito inicial e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), vencido, nesse ponto, o Ministro Marco Aurélio, que os arbitrou em 20% sobre o valor da causa, devidamente corrigidos. Votou o Presidente. Impedido o Ministro Carlos Velloso. Falou, pela autora, Dr. Carlos Mário da Silva Velloso Filho. Plenário, 18.2.93.

ACAO RESCISORIA N. 1.343-3

ORIGEM : SANTA CATARINA
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 REVISOR : MIN. ILMAR GALVÃO
 AUTORES : ALCIDES VICTORIO BODANESE E CONJUGE
 ADVS. : WERNER CANTALICIO JOAO BECKER E OUTRO
 RE : MADEIREIRA BARRA GRANDE LTDA
 ADV. : CARLOS AUGUSTO DELPIZZO

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal julgou improcedente a ação, com a perda do depósito pelos autores, e condenou-os em honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigidos. Votou o Presidente. Falou pelos autores, o Dr. Werner Cantalício João Becker. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Sydney Sanches, Presidente. Presidiu o julgamento o Ministro Octavio Gallotti, Vice-Presidente. Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva, na ausência ocasional do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 18.2.93.

MANDADO DE SEGURANCA N. 21.442-7

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 IMPTE. : SEBASTIAO RIBEIRO SALOMAO
 ADV. : JOSE RODRIGUES FERREIRA
 IMPDO. : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
 IMPDA. : PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

Decisão: Após o voto do Relator, que acolhia a preliminar de ilegitimidade passiva do Procurador-Geral da República e rejeitava a arguição de decadência e, no mérito, indeferia a segurança, o julgamento foi adiado em virtude de pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Moreira Alves. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Sydney Sanches, Presidente. Presidiu o julgamento o Ministro Octavio Gallotti, Vice-Presidente. Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva, na ausência ocasional do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Falou, pelo impetrante, o Dr. Emmanuel Moraes Rego Araújo Franco, e pelo Ministério Público Federal, o Dr. Moacir Antonio Machado da Silva, Vice-Procurador-Geral da República. Plenário, 18.2.93.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Imprensa Nacional — IN**

SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 545.000,00	Cr\$ 138.000,00	Cr\$ 495.000,00	Cr\$ 550.000,00	Cr\$ 872.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 325.380,00	Cr\$ 160.380,00	Cr\$ 286.440,00	Cr\$ 325.380,00	Cr\$ 588.720,00
Aéreo	Cr\$ 790.020,00	Cr\$ 389.400,00	Cr\$ 790.020,00	Cr\$ 790.020,00	Cr\$ 1.430.880,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 226-6812
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 136.215-4

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
 RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
 RECTES. : ATAM FORNECEDORA DO COMERCIO E INDUSTRIA S/A E OUTROS
 ADVS. : CELIO SALLES BARBIERI E OUTROS
 RECD. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVS. : JOSE ROBERTO P.C. FAVERET CAVALCANTI E OUTROS

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal conheceu do recurso e lhe deu provimento, para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 1.394, de 02.12.88, do Estado do Rio de Janeiro, e conceder a segurança. Votou o Presidente. Plenário, 18.2.93.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 140.887-1

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 RECTE. : IMPORTEC IMPORTADORA DE FERRAMENTAS TECNICAS LTDA
 ADVS. : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
 RECD. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADV. : OCTAVIO AUGUSTO MACHADO DA FRANCA

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal conheceu do recurso e lhe deu provimento, declarando a inconstitucionalidade da Lei n. 1.394, de 02.12.88, do Estado do Rio de Janeiro, e restabelecendo o dispositivo da sentença concessiva do mandado de segurança. Votou o Presidente. Plenário, 18.2.93.

Brasília, 19 de fevereiro de 1993.

LUIZ TOMIMATSU
 Secretário

Divisão de Acórdãos

Quarta (4a.) Ata de Publicação de Acórdãos realizada nos termos do art. 95 do Regimento Interno.

SÃO PUBLICADOS OS ACÓRDÃOS DOS SEGUINTE PROCESSOS:**ADIn 360-7 - DF (Medida Liminar)**

Rel.: Min. Moreira Alves. Reqte.: FENAIFO - Federação Nacional das Empresas de Serviços Técnicos de Informática e Similares (Advs.: Eymard Duarte Tibaes e outros). Reqdo.: Ministro do Trabalho e da Previdência Social.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal não conheceu da ação direta de inconstitucionalidade. Votou o Presidente. Plenário, 21.09.90.

EMENTA: — Ação Direta de inconstitucionalidade com pedido de liminar. Arguição de inconstitucionalidade total, ou pelo menos parcial, da Portaria nº 3.435 do Ministério do Trabalho.

— A autora não tem legitimatio ad causam por não ser Confederação Sindical Nacional. Por outro lado, ainda que se entenda que a alusão, no inciso IX do artigo 103 da Carta Magna, a essas Confederações não exclui as outras entidades sindicais, a Federação em causa também não tem as características de entidade de classe de âmbito nacional.

— Ademais, há, no caso, impossibilidade jurídica do pedido, pois é firme o entendimento desta Corte de que, em se tratando de norma regulamentadora, não cabe ação direta de inconstitucionalidade para a verificação da ocorrência, ou não, de extravasamento da esfera regulamentar, por se considerar que se este se der se configurará ilegalidade, e não inconstitucionalidade.

Ação direta de inconstitucionalidade não conhecida.

MANDADO DE INJUNCAO N. 369-6

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 IMPTE. : NEISSER CARDOSO MINERVINO
 ADV. : NEISSER CARDOSO MINERVINO
 IMPDA. : UNIAO FEDERAL
 IMPDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por votação unânime, não conheceu da ação, com relação à União Federal, por ilegitimidade passiva ad causam. Por maioria de votos, rejeitou a preliminar de falta de interesse de agir, com relação ao Congresso Nacional, vencido o Ministro Marco Aurélio, que a suscitou e acolheu. Também, por maioria, considerou desnecessária a citação da ex-empregadora do impetrante, como litisconsorte passiva, vencido o Ministro Ilmar Galvão, que, suscitando a questão, a reputou necessária. Em seguida, o Tribunal, por maioria, deferiu, em parte, o mandado de injunção, nos termos do voto do Ministro Francisco Rezek, vencidos, parcialmente, os Ministros Relator e Ilmar Galvão e, em maior extensão, os Ministros Marco Aurélio e Carlos Velloso, que o deferiram para fins diversos. Votou o Presidente nas preliminares e no mérito. Plenário, 19.8.92.

Relator para o Acórdão o Sr. Min. FRANCISCO REZEK

EMENTA: — MANDADO DE INJUNÇÃO. ARTIGO 7º - XXI DA CONSTITUIÇÃO. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO.

Situação de mora do legislador ordinário na atividade de regulamentar o aviso prévio, como previsto no artigo 7º - XXI da Constituição. Falta de perspectiva de qualquer benefício

PROC. Nº TST-ED-RR-40.997/91.1

Embargante: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Embargado : ODYBERTO APARECIDO RIBEIRO
 Advogado : Dr. Marcondes Pereira de Rezende

D E S P A C H O

A Egrégia 5ª Turma deste C. TST pelo seu acórdão de fls. 258/259 complementado pelo de fls. 268/268v, à unanimidade, decidiu que constitui direito adquirido dos trabalhadores os reajustes correspondentes a URP de fevereiro/89. Quanto ao IPC - março/90 também à unanimidade não conheceu da revista do Banco, ao fundamento de que inexistiu a violação Constitucional pretendida.

Inconformado o Reclamado apresenta os Embargos de fls. 270/273.

Quanto a item URP de fevereiro/89 alega violação ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, do texto constitucional, além de colacionar arestos que pretende divergentes.

Referentemente ao IPC de março de 1990 aponta violação aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, da atual Constituição Federal, 896, da CLT, 832 c/c os artigos 128 e 460, do CPC, além de divergência jurisprudencial.

No que diz respeito ao IPC de março/90, os embargos não merecem prosperar, pois como a revista não foi conhecida não poderia a parte inovar a lide, somente agora, nos Embargos, trazendo arestos para comprovar divergência de teses. Violação ao artigo 5º, incisos II e XXXVI não houve, eis que a vulneração, ainda que à Constituição Federal, há de estar ligada à literalidade do preceito, o que não se verifica na hipótese. Incidência da Súmula 221/TST.

Todavia, quanto ao item URP-fevereiro/89, o paradigma colacionado às fls. 272, apresenta, aparentemente, dissenso jurisprudencial, razão pela qual defiro o presente apelo.

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária, se o quiser, impugná-los dentro do prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
 Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-41.033/91.4

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogado : Dr. Eliezer de O. Felinto Melo.
 Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO.
 Advogado : Dr. Ricardo Gressler.

D E S P A C H O

Resolveu a Eg. 5ª Turma, sem divergência, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, mas negar-lhe provimento, com a fundamentação, constante da seguinte ementa, *verbis* (fls. 254/255):

"AÇÃO DE CUMPRIMENTO. Mesmo tendo o Reclamado quadro de carreira organizado em nível nacional, a ação de cumprimento deve ser ajuizada na Junta de Conciliação e Julgamento do local da prestação do serviço.

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Já é tempo de buscar-se acentuar uma autonomia seletiva do Direito Processual do Trabalho, afastando-o, sempre que possível, da tradição liberal individualista civil que identifica - de regra - no titular do direito subjetivo o único legitimado para reivindicá-lo judicialmente. A modernidade que se espalha no campo do Direito requer, ante a norma civilista do art. 6º do CPC, uma cuidada exegese quanto à aplicação ou não do princípio da subsidiariedade no campo do Direito Adjetivo do Trabalho, na forma prevista no art. 769 da CLT. É interpretação mais adequada aquela que, reconhecendo a função institucional do Sindicato como órgão de defesa dos direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria (Constituição Federal, art. 8º, inciso III), o tem como legitimado processualmente para representar ou substituir os titulares do direito subjetivo, sempre que fundado este em interesses comuns a uma dada coletividade. Por isso que se requer soluções homogêneas para a composição do conflito e em um só feito. Ademais, numa visão, pragmática, interessa à boa prestação jurisdicional que ela, além de qualitativamente ideal, tenha em conta a necessidade da celeridade, da economia processual e da coerente uniformização da jurisprudência. Estar-se-á, também, pois, num processo jurídico-seletivo, restringindo o número de reclamações trabalhistas com a mesma causa *paetendi*, atendendo-se ao interesse da contenção da avalanche de demandas que hoje asseverbam a Justiça do Trabalho, criando situação de fato quase caótica em todas as suas Instâncias. Substituição processual portanto, que é de se admitir no interesse maior da realidade social e sem distanciar-se da preocupação com o conteúdo jurídico do entendimento.

ACP - ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O ACP deverá estar incluído no vencimento-padrão dos empregados do Banco do Brasil, eis que foi concedido a todos os funcionários do Banco Central. Recurso de Revista desprovido. Revista do Reclamado conhecida e totalmente desprovida.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. É necessário que, mesmo atuando como substituto processual, o sindicato comprove o preenchimento das condições do art. 14 da Lei nº 5.584/70, pelos obreiros substituídos, para fazer jus à verba em questão.

Recurso do Reclamante conhecido e a que se nega provimento. Irresignado, o Banco opôs Embargos de Declaração, os quais foram unanimemente rejeitados, por não ter sido articulada nas razões do Recurso de Revista violação ao inciso XXXVI, do Art. 5º, da C.F.

Ainda, inconformado, o Reclamado interpôs os Embargos do Art. 894/CLT, (fls. 273/280), com fulcro no Art. 3º, inc. III, alínea "b", da Lei nº 7.701/88.

Referentemente ao tema da incompetência em razão da matéria, alega o Embargante violação ao Art. 5º, inc. XXXVI, da Carta Magna, argumentando que o quadro de carreira do Banco foi homologado por decisão do Ministério do Trabalho, constituindo-se num ato jurídico perfeito e, por isso, a competência há de ser deste C. TST. Quanto à tese da substituição processual, alega violação aos Arts. 8º, inc. III, da C.F., e 6º, do CPC. Acosta arestos que entendem divergentes.

Concernentemente ao tema do adicional de caráter pessoal, aduz o Embargante que o referido adicional não se aplica aos ditames da sentença normativa e sim ao vencimento-padrão. Argui violação aos Arts. 85 e 1.090, do Código Civil, e 5º, inc. XXXVI, da C.F. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

O aresto colacionado às fls. 274, *in fine*, referente à tese da substituição processual, e os de fls. 279, concernentes ao tema do adicional de caráter pessoal, aparentemente apresentam dissenso pretoriano, razão por que defiro o presente apelo.

Processem-se os Embargos, devendo a parte contrária impugná-los, se o quiser, dentro do prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
 Presidente da Turma

PROC. Nº TST - E-RR-42.462/92.1

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Advogada : Drª Marilde E. Sant'Anna
 Embargada : MARIA LÚCIA SIMÕES CAVALCANTI EIRAS
 Advogado : Dr. Luís Borges da Silva

D E S P A C H O

A Eg. 5ª Turma desta C. Corte negou provimento à Revista do Instituto Reclamado, ao fundamento de ser indiscutível a natureza salarial da parcela paga a título de "adiantamento de PCCS", uma vez que esta vantagem completa o salário do Reclamante, integrando pois sua remuneração para todos os efeitos legais, razão pela qual também sobre ela incidem os reajustes salariais concedidos por lei (fls. 61/63).

Inconformado, interpõe Embargos o Reclamado, sustentando que a verba denominada "PCCS" só poderia ser reajustada a partir de novembro de 1988, nos termos do Art. 8º, da Lei nº 7.686/88. Traz diversos arestos a cotejo (fls. 65/72).

Os paradigmas trazidos a confronto (fls. 68 a 71) apresentam tese divergente, razão por que defiro o processamento dos presentes embargos.

A parte contrária oferecerá impugnação querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
 Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-42.857/92.5

Embargante: MANNESMANN FI-EL FLORESTAL LTDA.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel.
 Embargada : EDUARDA LOPES PORTO.
 Advogada : Drª Solange Travaglia.

D E S P A C H O

A Eg. 5ª Turma desta C. Corte não conheceu da Revista da Reclamada, por entender correta a aplicação do Enunciado 90/TST, diante da situação fática expressamente consignada no acórdão recorrido, qual seja, a de inexistência de transporte público regular. Incidentes os Enunciados 126 e 42, do TST (fls. 101/102).

Inconformada, interpõe os Embargos do Art. 894, da CLT a Empresa Reclamada, sustentando que o v. acórdão embargado violou o Art. 896, da CLT, ao não conhecer da Revista, eis que inaplicáveis ao caso *sub iudice* os Enunciados 90, 42 e 126/TST. Afirma que o Eg. Regional, às fls. 72/73, reconheceu que "o local era de difícil acesso porque a condução existente possuía poucos horários", donde se conclui que havia insuficiência de transporte público, o que de logo afasta a incidência dos Enunciados 126 e 90, do TST. E que, ao contrário do que foi asseverado pela 5ª Turma, a jurisprudência da SDI milita em favor da Embargante, conforme se verifica do aresto transcrito às fls. 80 (fls. 104/107).

Os arestos trazidos a cotejo aparentemente caracterizam divergência jurisprudencial específica, autorizando o processamento dos presentes Embargos.

A parte contrária os impugnar, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
 Presidente da Turma

PROC. TST-E-RR-44.133/92.8

Embargantes: BARNABÉ FIRMO MARTINS E OUTRO

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado : USINA PUMATY S/A
 Advogado : Dr. Albino Queiroz de O. Júnior

D E S P A C H O

Resolveu a Eg. 5ª Turma desta C. TST, por unanimidade, conhecer da Revista da USINA PUMATY quanto ao salário família do ruralcola e, no mérito, deu-lhe provimento para limitar o pagamento da referida parcela a partir da vigência da Lei nº 8213/91, ao fundamento de que somente com o advento da citada lei é que foi assegurado o salário-família ao trabalhador rural, pois a mesma dispõe sobre a forma de compensação à empresa do valor pago a esse título, pondo fim a qualquer dúvida quanto à fonte de custeio.

Irresignados os Reclamantes interpõem os Embargos de fls. 107/111, com fundamento no artigo 894, alínea b, da CLT, aduzindo em síntese que a atual Carta Política em seu artigo 7º, inciso XII garante o salário família aos empregados rurais, sendo este dispositivo

constitucional de aplicação imediata, restando, pois, a Súmula 227/TST ultrapassada. Aponta violação aos artigos 7º, inciso XII e 133 da CF/88.

O entendimento predominante nesta C. Corte é de que o artigo 7º, inciso XII, da CF/88 não é auto-aplicável e, portanto prevaleceu a aplicação da Súmula 227/TST até o advento da Lei 8213/91, de 25 de junho de 1991, que regulamentou a matéria. Desta forma, fica afastada a pretendida violação aos artigos 7º, inciso XII e 133, da atual Constituição Federal.

Denego, pois, seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-47.531/92.5

Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Advogado : Dr. Aloysio Moreira Guimarães

Embargado : LUIZ FONSECA LE COCO D'OLIVEIRA

Advogado : Dr. Roberto Pontes Dias

DESPACHO

Decidiu a Egrégia 5ª Turma, sem divergência, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado com base na Súmula nº 297, deste C. TST.

Irresignado, o Reclamado interpõe os embargos do Artigo 894, da CLT. Alega violação ao Artigo 896, da CLT.

Sustenta o Embargante que a tese ora em discussão, qual seja, o cálculo dos juros e da correção monetária, foi devidamente prequestionada desde o seu Agravo de Petição.

Com razão o ora Embargante. A matéria se encontra prequestionada desde o r. acórdão do ED-AP, conforme se pode verificar às fls. 364, verbis:

"Não pode prosperar, por inconsistente, o argumento de que o cálculo dos juros e da correção monetária deixar de observar a norma constitucional contida no inciso II do artigo 5º porque foi ele elaborado na forma da lei vigente, na qual está dito expressamente que se aplica aos processos em curso.

Também não ofendeu pela mesma razão o inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior e o § 1º do artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

O critério adotado para o cálculo está correto e hoje, com relação aos juros está consoante o disposto no § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91." (GRIFEI)

Ante uma possível violação ao Artigo 896, da CLT, defiro o presente apelo.

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária impugná-los, se o quiser, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROCESSO Nº TST-PP-69.853/93.9

TST

Requerentes: JOSÉ ALVES DA COSTA - PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO ESTADO DO MARANHÃO e OUTROS

Requerido : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

DESPACHO

1. O pedido de providências encaminhado em 08.02.93, via telex, a esta Corregedoria-Geral, pelas entidades sindicais indicadas como requerentes tem por objetivo impugnar atos praticados pela ilustre Presidência do TRT da 16ª Região, relativos à nomeação de Juizes Classistas para a 1ª, 2ª e 3ª Juntas de Conciliação e Julgamento de São Luís do Maranhão.

2. Registro, de plano, que, para a solicitação formulada no sentido da apuração de supostas irregularidades apontadas, existe procedimento próprio, previsto e disciplinado nos parágrafos 3º e 6º do art. 662 da CLT, o que afasta a possibilidade da atuação correicional requerida, na conformidade do disposto no inciso II do art. 709 da CLT, aplicado analogicamente à espécie. A informação referente à adoção de medidas judiciais não supera o óbice supramencionado.

3. Sublinho, ademais, a ausência de comprovação dos fatos alegados, que deveria acompanhar o pedido inicial.

4. Ante o exposto, inviável a tomada de providências de natureza correicional.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1993.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº TST-RC-70.640/93.8

TST

Requerente: IVO ELOI BISPO

Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros

Requerido : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DESPACHO

O subscritor da inicial não juntou procuração que o habilite a representar o requerente.

Concedo-lhe, pois, o prazo de 10 (dez) dias, previsto no art. 284, caput, do CPC, para apresentação de instrumento de mandato conferindo poderes especiais para o ajuizamento de reclamação correicional.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 1993.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Corregedor-Geral

PROC. Nº TST-PP-70.110/93.3

TST

Requerente: CARLOS ANTÔNIO CALHEIRA LOBO

Requeridos: JUÍZES DO TRT DA 5ª REGIÃO QUE ATUARAM NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO Nº 1.627/81

DESPACHO

Apresente o requerente no prazo de 10 (dez) dias cópia da inicial e dos documentos que a acompanham para fins de notificação do requerido.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 1993.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 10.122, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1993

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR a Drª WILMA CARDOSO MENEZES MILAZZO, Juíza-Auditora Substituta da 2ª Auditoria da 2ª CJM, para assumir o exercício pleno do cargo na Auditoria da 10ª CJM, no período de 08 MAR a 06 ABR 93, em virtude de concessão de férias ao titular e estar vago o cargo de Juiz-Auditor Substituto.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIA

HABEAS CORPUS Nº 32.897-1/SP

Relator : Min. Dr. Paulo César Cataldo.

Pacientes : ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA e REGINALDO APARECIDO FERREIRA, Insuissubmissos pedem a concessão da Ordem para que se anulados os Termos de Insuissubmissão.

Impetrante: Cel. Art. Elton Geyer Rodrigues, Cmt. 1º B Helcp.

DESPACHO

Trata-se de ordem de Habeas Corpus impetrada pelo Senhor Comandante do 1º B Helcp, Cel. Art. Elton Geyer Rodrigues, visando à nulificação dos Termos de Insuissubmissão lavrados contra ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA e REGINALDO APARECIDO FERREIRA.

A impetração refere equívoco da Administração Militar - documentalmente demonstrada a inexistência quanto à data e local de apresentação -, posto não haverem os Pacientes lançado as correspondentes assinaturas na "Listagem de Designação" (fls. 5 e 6).

Manifestou-se a Procuradoria-Geral da Justiça Militar concessão da ordem, em Parecer firmado pelo Subprocurador-Geral Doutor KLEBER DE CARVALHO COELHO (fls. 10/13).

Distribuídos os autos à este Relator, foram solicitadas informações (fls. 18v e 20) atendidas às fls. 23 usque 39.

Relatado, decide-se monocraticamente.

Impende se assinalar que, a teor da nova sistemática processual introduzida pela Lei nº 8.236, de 24 de setembro de 1991, equívocos administrativos como o revelado na impetração podem ser remediados na instância a quo, tornando-se desnecessário o acionamento da via heróica.

É que o legislador deferiu legitimidade ao órgão ministerial de primeira instância "para requerer o que for de direito", obviamente incluído na expressão o pleito de ARQUIVAMENTO da

instrução provisória - quando patente a falta de justa causa para a ação penal.

Foi exatamente o que ocorreu na espécie.

Os informes prestados pela autoridade indigitada coatora notificam o ARQUIVAMENTO, na instância a quo, das instruções provisórias relativas aos Pacientes, verbis: "por inexistência de crime a punir" (fls. 37 e 39)

Logo, afigura-se manifesta a perda de objeto do vertente writ.

Ex positis,

Fundado no inciso V do art. 18 do RI/STM, julgo PREJUDICADO o pedido de habeas corpus.
P.R.C

Providencie a DIJUR
Brasília, 17 de fevereiro de 1993
MINISTRO PAULO CÉSAR CATALDO
Relator

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 011

- APELAÇÃO Nº 46.869-4 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv's Dr's Marilena da Silva Bittencourt e Janete Zdanowski Ricci.

Auditoria de Correição da Justiça Militar

ATA Nº 1/93
AUDIENCIA REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 1993

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três, nesta cidade de Brasília-DF, na sede da Auditoria de Correição da Justiça Militar, presentes o Juiz-Auditor Corregedor, em exercício, Dr. Argylton da Cunha Henriques, e a Diretora de Secretaria, em exercício, Dra. Creonice Evaristo da Silva, foi, pelo Corregedor, declarada aberta a audiência às 14:00 horas. A seguir, foram publicados os despachos proferidos nos autos vistos em correição no período de 04 a 21 de janeiro do corrente ano, na forma do art. 14, I, letra 'b', da Lei nº. 8.457/92, e do Provimento nº. 18 do Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar. AUTOS REMETIDOS AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. AUDITORIA DA 4A. C.M. ARQUIVAMENTO. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA INSUBMISSÃO. AF n. 177/93, IPI 281/91, AUDCJM, 1 vol. Antonio Marcos Avelino Oliveira - Insubmissão. AUTOS REMETIDOS AS AUDITORIAS DE ORIGEM (Provia. No. 18-STH). 1A. AUDITORIA DA MARINHA DA 1A. C.M. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 27/93, DES 508/92-6, 1MARICJM, 1 vol. Sidon Efrain Alves Maia - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ofícios dirigidos a Marinha assinados pela Diretora de Secretaria (fls. 157, 135, 187, 143). Transito em julgado: 07/12/92 - deveria ser a 09/12/92 (08/12 - feriado). Brasília/DF, 08 de janeiro de 1993. AF n. 30/93, DES 521/92-2, 1MARICJM, 1 vol. Sandor Cochise Gomes da Silva - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Fls. 74 - carimbos de certidão e conclusao sem assinatura do Dir. Secretaria. MPH, não estava presente a Leitura de Sentença e não foi intimado. Transito em julgado ocorreu a 16/12/92. Brasília/DF, 08 de janeiro de 1993. EXECUCAO PENAL. AF n. 132/93, EXE, 1MARICJM, 1 vol. Rennan Roberto Pereira - Condenado. AF n. 166/93, EXE, 1MARICJM, 1 vol. Julio Cesar Singh Von-Weld - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 28/93, FO 6/92-0, 1MARICJM, 1 vol. Lindenberg Marques Barros - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Fls. 43. Ofício ao Comandante do BTL assinado pela Diretora de Secretaria. Fls. 44. Ofício ao Dir. Presidio da Marinha assinado pela Dir. de Secretaria. Transito em julgado: 09/12/92 quando ocorreu dia 10/12/92 (Dia 08 a 12 - feriados). Brasília/DF, 08 de janeiro de 1993. AF n. 29/93, FO 10/92-8, 1MARICJM, 1 vol. Joao Carlos Dantas de Matos - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Transito em julgado: 14/12/92. Deveria ser 15/12/92. Brasília/DF, 08 de janeiro de 1993. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DESERCAO. AF n. 135/93, IPI 272/92, 1MARICJM, 1 vol. Jose Nildo Guimaraes Gomes - Desertor. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA INSUBMISSÃO. AF n. 134/93, IPI 291/92, 1MARICJM, 1 vol. Jose Rafael Capua Proveti - Insubmissão. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 133/93, IPI 35/92, 1MARICJM, 1 vol. Jose Elias Pereira Batista e outros - Indiciado. 2A. AUDITORIA DE MARINHA DA 1A. C.M. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 152/93, DES 518/92-0, 2MARICJM, 1 vol. Adeval Oliveira da Silva - Desertor. AF n. 153/93, DES 565/67-0, 2MARICJM, 1 vol. Dario Aluisio Paes - Desertor. EXECUCAO PENAL. AF n. 31/93, EXE, 2MARICJM, 1 vol. Luiz Carlos Ribeiro - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Fls. 30, v. Falta falta assinatura do Dir. Secretaria no carimbo de certidão. Brasília/DF, 08 de janeiro de 1993. AF n. 32/93, EXE, 2MARICJM, 1 vol. Anfilofio Coutinho dos Santos - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Falta data no Despacho de fls. 66. Brasília/DF, 12 de janeiro de 1993. FORMA ORDINARIA. AF n. 1/93, FO 3/92-0, 2MARICJM, 1 vol. Rogerio Mattos de Freitas - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Da folha 140 passa para folha 142; Fls. 46, v - falta assinatura do Diretor de Secretaria no carimbo de juntada. Fls. 127 - rasura no despacho. Brasília/DF, 05 de janeiro de 1993. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DESERCAO. AF n. 33/93, IPI 278/92, 2MARICJM, 1 vol. Daniel Alves Menezes - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Falta assinatura do Dir. Secretaria nos carimbos de recebimento - fls. 78 e de conclusao fls. 78, v. Brasília/DF, 08 de janeiro de 1993. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 34/93, IPI 51/92, 2MARICJM, 1 vol. Eduardo Jorge Andrade Alves - Encarregado de Inquerito. AF n. 99/93, IPI 49/92, 2MARICJM, 1 vol. Jose Marques Coelho Filho - Indiciado. AF n. 100/93, IPI 50/92, 2MARICJM, 1 vol. Paulo Rogerio Gomes Navarro - Indiciado. 1A. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1A. C.M. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 3/93, EXE, 1EXICJM, 1 vol. Jose Adriano Leite Xavier - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Fls. 21 - Carimbo de conclusao em fotocopia. Brasília/DF, 05 de janeiro de 1993. AF n. 137/93, EXE, 1EXICJM, 1 vol. Gelson de Oliveira Salgado - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Carimbo de conclusao com assinatura em fotocopia. Brasília/DF, 15 de janeiro de 1993. AF n. 138/93, EXE, 1EXICJM, 1 vol. Romildo de Moraes Citelli - Condenado. AF n. 139/93, EXE, 1EXICJM, 1 vol. Pedro Paulo da Silva Junior - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Fls. 12 - carimbo de conclusao com assinatura em fotocopia. Brasília/DF, 15 de janeiro de 1993. FORMA ORDINARIA. AF n. 136/93, FO 22/92-2, 1EXICJM, 1 vol. Fabio Luiz Costa Vital - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Ata com assinatura em fotocopia (fls. 143). Brasília/DF, 15 de janeiro de 1993. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DESERCAO. AF n. 4/93, IPI 288/92, 1EXICJM, 1 vol. Elson Ferreira Reis Junior - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Falta assinatura do Diretor de Secretaria nos carimbos de vista e recebimento fls. 19. Falta assinatura do Juiz-Auditor no ofício de fls. 30 (dirigido a Auditoria de Correicao). Brasília/DF, 05 de janeiro de 1992. AF n. 155/93, IPI 333/92, 1EXICJM, 1 vol. Delcidene Pereira da Silva - Desertor. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA INSUBMISSÃO. AF n. 154/93, IPI 305/92, 1EXICJM, 1 vol. Antonio Carlos Jesus da Silva - Insubmissão. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2/93, IPI 56/92, 1EXICJM, 1 vol. Emerson Lacerda de Alencar e outro - Indiciado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Fls. 62 - falta carimbo de recebimento. Brasília/DF, 05 de janeiro de 1993. AF n. 167/93, IPI 68/92, 1EXICJM, 1 vol. Francisco Walter Ferreira de Brito - Indiciado. 2A. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1A. C.M. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 5/93, EXE, 2EXICJM, 1 vol. Marcelo Henrique Barbosa - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Fls. 16 - certidão em fotocopia. Brasília/DF, 05 de janeiro de 1993. AF n. 35/93, EXE, 2EXICJM, 1 vol. Jorge Francisco da Conceicao - Condenado. AF n. 36/93, EXE, 2EXICJM, 1 vol. Willem

Chapean Mazareth - Condenado. AF n. 37/93, EXE, 2EXICJM, 1 vol. Revenor Monteiro - Condenado. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DESERCAO. AF n. 156/93, IPI 317/92, 2EXICJM, 1 vol. Andre de Carvalho Dutra - Desertor. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA INSUBMISSÃO. AF n. 157/93, IPI 278/92, 2EXICJM, 1 vol. Roberto Sergio Castro - Insubmissão. AF n. 158/93, IPI 277/92, 2EXICJM, 1 vol. Alexandre da Cunha Caria - Insubmissão. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 168/93, IPI 55/92, 2EXICJM, 1 vol. Edson Renato Rocha Barros - Indiciado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Aos fls. 127, segue-se uma folha sem numeracao. Brasília/DF, 21 de janeiro de 1993. 3A. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1A. C.M. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 6/93, EXE, 3EXICJM, 1 vol. Marcelo Alves da Costa - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Fls. 14 - Copia de ofício sem assinatura do Juiz-Auditor. Brasília/DF, 05 de janeiro de 1993. AF n. 102/93, EXE, 3EXICJM, 1 vol. Aurino Ibraim Filho - Condenado. AF n. 107/93, EXE, 3EXICJM, 1 vol. Rivaldo Vitor - Condenado. AF n. 170/93, EXE, 3EXICJM, 1 vol. Joubert Oswaldo Santana Soares - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 101/93, FO 7/92-5, 3EXICJM, 1 vol. Djair Anchieta dos Santos - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Transito em julgado: 10.12.92, deveria ser a 09.12.92 (08.12 - feriado). Brasília/DF, 12 de janeiro de 1993. AF n. 169/93, FO 1/92-7, 3EXICJM, 1 vol. Geraldo Baltazar Ferreira - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Certidão de fls. 155, com data incompleta (dia). Brasília/DF, 21 de janeiro de 1993. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 140/93, IPI 61/92, 3EXICJM, 1 vol. Wellington Jose Pinto de Souza - Encarregado de Inquerito. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 141/93, FO 8/92-1, 3EXICJM, 1 vol. Andre Santana Foutoura - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execucao, com instauracao de procedimento executorio. Leitura de sentença: 10.12.92 deveria ser a 09.12.92. Brasília/DF, 15 de janeiro de 1993. AF n. 142/93, FO 6/92-9, 3EXICJM, 1 vol. Carlos Renato dos Santos Maia - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execucao, com instauracao de procedimento executorio. Após fls. 122 segue-se uma outra com a mesma numeracao. Brasília/DF, 15 de janeiro de 1993. 1A. AUDITORIA AERONAUTICA DA 1A. C.M. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 38/93, EXE, 1AERICJM, 1 vol. Luiz Sergio da Rocha - Condenado. AF n. 39/93, EXE, 1AERICJM, 1 vol. Manoel Camilo de Oliveira - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Falta assinatura do Dir. de Secretaria nos carimbos de conclusao e recebimento de fls. 122. Brasília/DF, 12 de janeiro de 1993. 2A. AUDITORIA AERONAUTICA DA 1A. C.M. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 40/93, EXE, 2AERICJM, 1 vol. Marcos de Souza - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Falta despacho do Juiz-Auditor na peticao da Defesa acostada a fls. 46. Brasília/DF, 12 de janeiro de 1993. AF n. 41/93, EXE, 2AERICJM, 1 vol. Durval Pinto de Alcantara - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Falta despacho do Juiz-Auditor na peticao da Defesa a fls. 98. Brasília/DF, 12 de janeiro de 1993. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DESERCAO. AF n. 42/93, IPI 264/92, 2AERICJM, 1 vol. Marcelo Correa Efigenio - Desertor. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 159/93, IPI 18/92, 2AERICJM, 1 vol. Antonio Lemos Dias Costa - Encarregado de Inquerito. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Ha duas folhas com a mesma numeracao (fls. 59). Brasília/DF, 20 de janeiro de 1993. DILIGENCIAS. FORMA ORDINARIA. AF n. 103/93, FO 4/92-2, 2AERICJM, 1 vol. Anderson da Silva Fernandes - Acusado. Especa-se telex, solicitando informar, com maxima urgencia, em que data foi cumprido o mandado de prisao expedido em 01.12.92, contra o acusado Anderson da Silva Fernandes (fls. 264). Brasília/DF, 15 de janeiro de 1993. EXECUCAO. DESERCAO. AF n. 104/93, DES 501/92-6, 2AERICJM, 1 vol. Anderson da Silva Fernandes - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execucao, com instauracao de procedimento executorio. Preso em 26.06.92 Solto em 04.09.92 (2 meses e 9 dias). Brasília/DF, 12 de janeiro de 1993. FORMA ORDINARIA. AF n. 105/93, FO 6/92-5, 2AERICJM, 1 vol. Carlos Gomes Leite Neto - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execucao, com instauracao de procedimento executorio. Ressalvando-se o sacco plastico contendo sacomba (fls. 14). Brasília/DF, 12 de janeiro de 1992. 1A. AUDITORIA DA 2A. C.M. ARQUIVAMENTO. FORMA ORDINARIA. AF n. 100/93, FO 24/92-0, 1AUD2CJM, 1 vol. Adriano Marcelino dos Santos - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Leitura de Sentença em 10.12.92, Transito em julgado em 15.12.92, deveria ser a 16.12.92. Brasília/DF, 13 de janeiro de 1993. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA INSUBMISSÃO. AF n. 145/93, IPI 263/91, 1AUD2CJM, 1 vol. Williams Carlos de Melo - Insubmissão. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 7/93, IPI 21/92, 1AUD2CJM, 1 vol. Luiz Edmundo Maia de Carvalho - Indiciado. AF n. 43/93, IPI 54/92, 1AUD2CJM, 1 vol. Cristiano da Cruz Silva - Indiciado. AF n. 44/93, IPI 57/92, 1AUD2CJM, 1 vol. Marcos Vezzu Martinez e outro - Indiciado. AF n. 143/93, IPI 58/92, 1AUD2CJM, 1 vol. Alexandre Dias Moreira e outro - Indiciado. AF n. 144/93, IPI 55/92; 1AUD2CJM, 1 vol. Joao Tadeu Lustosa de Brito - Encarregado de Inquerito. 2A. AUDITORIA DA 2A. C.M. ARQUIVAMENTO. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA INSUBMISSÃO. AF n. 45/93, IPI 304/92, 2AUD2CJM, 1 vol. Ailton Mateus Campos Cordeiro - Insubmissão. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 109/93, IPI 55/92, 2AUD2CJM, 1 vol. Sergio Moron Chiarelli - Indiciado. AF n. 110/93, IPI 52/92, 2AUD2CJM, 1 vol. Francisco Jose Diniz Machado - Encarregado de Inquerito. AF n. 146/93, IPI 56/92, 2AUD2CJM, 1 vol. Oivaldo Calderaro Junior e outro - Indiciado. 3A. AUDITORIA DA 2A. C.M. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 8/93, EXE, 3AUD2CJM, 1 vol. Marcos Arneddi Macur - Condenado. AF n. 9/93, EXE, 3AUD2CJM, 1 vol. Vagner Alexandre Soares - Condenado. AF n. 10/93, EXE, 3AUD2CJM, 1 vol. Reman Valeriano da Silva - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Fls. 27 - Falta assinatura do Juiz-Auditor no despacho. Brasília/DF, 05 de janeiro de 1993. AF n. 11/93, EXE, 3AUD2CJM, 1 vol. Ricardo Machado Martinez - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Fls. 17, v - Falta assinatura do Diretor de Secretaria no carimbo de juntada. Brasília/DF, 05 de janeiro de 1993. AF n. 12/93, EXE, 3AUD2CJM, 1 vol. Geraldino Dias Piedade - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Numeracao - de fls. 16 pula para 21. Brasília/DF, 05 de janeiro de 1993. AF n. 13/93, EXE, 3AUD2CJM, 1 vol. Manoel Jairo Bernardo da Silva - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Numeracao correta ate fls. 36 voltando dai para fls. 18 e segue ate o final do processo, causando duplicidade na numeracao, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28. Brasília/DF, 05 de janeiro de 1993. AF n. 14/93, EXE, 3AUD2CJM, 1 vol. Luiz Goncalves - Condenado. AF n. 15/93, EXE, 3AUD2CJM, 1 vol. Luiz Henrique da Silva - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 46/93, FO 22/92-3, 3AUD2CJM, 1 vol. Ricardo Campos da Silva - Acusado. AF n. 47/93, FO 21/92-7, 3AUD2CJM, 1 vol. Joao Fernandes da Silva - Acusado. AF n. 111/93, FO 34/92-1, 3AUD2CJM, 1 vol. Julio Cesar Matos dos Santos - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Fls. 31 - Falta assinatura do Diretor de Secretaria no Carimbo de Recebimento. Transito em julgado: 04.01.93, deveria ser a 05.01.93. Brasília/DF, 13 de janeiro de 1993. AF n. 171/93, FO 25/92-2, 3AUD2CJM, 1 vol. Almir Sebastiao da Silva e outro - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Falta assinatura do Diretor de Secretaria na certidão de fls. 120 verso. Brasília/DF, 21 de janeiro de 1993. AF n. 175/93, FO 14/92-0, 3AUD2CJM, 2 vols. Eduardo Vanao Ivorra e outros - Acusados. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA INSUBMISSÃO. AF n. 16/93, IPI 310/92, 3AUD2CJM, 1 vol. Reinaldo de Oliveira Sales - Insubmissão. AF n. 160/93, IPI 37/90, 3AUD2CJM, 1 vol. Paulo Alexandre Rosa da Fonseca - Insubmissão. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Falta assinatura do Diretor de Secretaria nos carimbos de juntada de fls. 20, v e 21, v. Brasília/DF, 20 de janeiro de 1993. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 17/93, IPI 49/92, 3AUD2CJM, 1 vol. Martinus Adrianus Van Hierlo - Indiciado. AF n. 173/93, IPI 54/92, 3AUD2CJM, 1 vol. Joao Roberto Braga Frasson - Indiciado. AF n. 174/93, IPI 51/92, 3AUD2CJM, 1 vol. Walcy Jose Domingues - Indiciado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Nome do indiciado esta errado na capa do inquerito: WALACE, quando o correto e: WALCY. Brasília/DF, 21 de janeiro de 1993. DILIGENCIAS. FORMA ORDINARIA. AF n. 172/93, FO 33/92-5, 3AUD2CJM, 1 vol. Ronaldo Silva - Acusado. Especa-se telex, solicitando informar com a maxima urgencia, em que data foi cumprido o Alvara de Soltura expedido em favor de Ronaldo Silva (Proc. nr. 33/92-5) fls. 79. Brasília/DF, 21 de janeiro de 1993. EXECUCAO. INSUBMISSÃO. AF n. 147/93, INS 511/92-4, 3AUD2CJM, 1 vol. Jose Luiz Guilherme - Insubmissão. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Fls. 31 - falta assinatura do Diretor de Secretaria no carimbo de conclusao; fls. 37 - falta assinatura do Dir. Secretaria na certidão; fls. 84 - falta assinatura do Diretor de Secretaria no carimbo de recebimento. Brasília/DF, 15 de janeiro de 1993. 1A. AUDITORIA DA 3A. C.M. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 49/93, DES 511/92-2, 1AUD3CJM, 1 vol. Luiz Carlos Fernandes Junior - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Transito em julgado datado de 10.12.92, deveria ser a 14.12.92. Brasília/DF, 12 de janeiro de 1993. EXECUCAO PENAL. AF n. 19/93, EXE, 1AUD3CJM, 1 vol. Alexandre Lemes Duarte - Condenado. AF n. 48/93, EXE, 1AUD3CJM, 1 vol. Jorge Ilton Soares da Silva - Condenado. AF n. 50/93, EXE, 1AUD3CJM, 1 vol. Charles Augusto Souza de Castro - Condenado. INSUBMISSÃO. AF n. 148/93, INS 512/92-9, 1AUD3CJM, 1 vol. Luis Fabiano Pires de Oliveira - Insubmissão. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Falta assinatura do Diretor de Secretaria no carimbo de juntada de fls. 37, v. Transito em julgado 10.12.92, deveria ser 06.01.93. Brasília/DF, 15 de janeiro de 1993. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 176/93, IPI 33/92, 1AUD3CJM, 1 vol. Elton Renna Stevie - Encarregado de Inquerito. 2A. AUDITORIA DA 3A. C.M. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 51/93, EXE, 2AUD3CJM, 1 vol. Jose Humberto Pinheiro Santos - Condenado. AF n. 52/93, EXE, 2AUD3CJM, 1 vol. Luis Henrique Gomes Serra - Condenado. AF n. 53/93, EXE, 2AUD3CJM, 1 vol. Baulio Jose Correa - Condenado. AF n. 54/93, EXE, 2AUD3CJM, 1 vol. Gilson Izidio Lopes - Condenado. 3A. AUDITORIA DA 3A. C.M. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 18/93, EXE, 3AUD3CJM, 1 vol. Alexmado Batista da Silva - Condenado. AF n. 55/93, EXE, 3AUD3CJM, 1 vol. Alexandre Toldo Martins - Condenado. AUDITORIA DA 5A. C.M. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 149/93, DES 513/90-0, AUD3CJM, 2 vols. Claudinei Marques da Silva - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento. Falta assinatura do Diretor de Secretaria no carimbo de recebimento de fls. 176. Brasília/DF, 15 de janeiro de 1993. AF n. 161/93, DES 518/90-1,

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.J. EM 04/02/93

890007493-8	AUTOR : MS / 115-0 REU : JOAO BRESSANE DE AZEVEDO NETO SECRETARIO CHEFE DO ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS
910008080-2	AUTOR : CC / 2009-0 REU : VICENTE MANOEL DE BRITO REU : VINICIO PINÇA-ESPOLIO REU : C E S LAZER TURISMO ENTRETENIMENTO LTDA REU : BANCO BRADESCO S/A SUSCITE : FRANCISCO ANDRADE DE CARVALHO SUSCDO : C E S LAZER TURISMO E ENTRETENIMENTO LTDA SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 4A VARA CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO-RJ
	SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA CIVEL DO RIO DE JANEIRO-RJ
	SUSCDO : TRIGESIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO-RJ
	SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 25A VARA CIVEL DO RIO DE JANEIRO-RJ
910011830-3	AUTOR : RESP / 11831-0 REU : SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
910017779-2	AUTOR : CC / 2328-0 REU : ADELMO JOSE PEREIRA SUSCITE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DE-RJ SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 6A VARA CIVEL DE UBERLANDIA-MG
910018944-8	AUTOR : CC / 2362-0 REU : ISABEL DE SOUZA MOTA SUSCITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 33A VARA CIVEL DO RIO DE JANEIRO-RJ
910020058-1	AUTOR : RESP / 15148-0 REU : MARCYN CONFECÇÕES LTDA FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
910020133-2	AUTOR : RESP / 15222-0 REU : LIDICE BRINQUEDOS S/A FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
910024151-2	AUTOR : MS / 1415-0 REU : DOMINGOS OCTAVIO MARTIRE MINISTRO DE ESTADO DA AERONAUTICA
920004169-8	AUTOR : RESP / 19100-0 REU : CERVEJARIA ANTARCTICA NIGER S/A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO GOIAS
920007019-1	AUTOR : CC / 2933-7 REU : AUGUSTO CESAR SANTOS DA COSTA BARROS SUSCITE : AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA DE FAMILIA DE BRASILIA-DF
	SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 14A VARA DE FAMILIA DO RIO DE JANEIRO-RJ
920008287-4	AUTOR : RESP / 20904-7 REU : MUNICIPIO DE POA FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO OS MESMOS
920008365-0	AUTOR : RESP / 20954-0 REU : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB CIA/ DE CIMENTO PORTLAND POTY

AUDSC.M, 2 vols. Claudinei Marques da Silva - Desertor. EXECUCAO PENAL. AF n. 112/93, EXE, AUDSC.M, 1 vol. Claudimir Gomes - Condenado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento. Fls. 13 - Fotocopia sem a devida autenticacao. Brasilia/DF, 13 de janeiro de 1993. AF n. 114/93, EXE, AUDSC.M, 1 vol. Emerson Granemann Bonin - Condenado. AF n. 115/93, EXE, AUDSC.M, 1 vol. Paulo Roberto de Araujo - Condenado. AF n. 116/93, EXE, AUDSC.M, 1 vol. Jamad Ahmad Zaban - Condenado. AF n. 118/93, EXE, AUDSC.M, 1 vol. Jair Correa dos Santos - Condenado. AF n. 119/93, EXE, AUDSC.M, 1 vol. Fernandes Pereira Simoes - Condenado. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 56/93, IPD 569/92, AUDSC.M, 1 vol. Arnaldo Jose Fernandes da Costa - Desertor. AF n. 57/93, IPD 570/92, AUDSC.M, 1 vol. Joao Pinheiro Machado - Desertor. AF n. 58/93, IPD 571/92, AUDSC.M, 1 vol. Marcolino Marinho - Desertor. AF n. 59/93, IPD 572/92, AUDSC.M, 1 vol. Olimpio Victorio dos Santos - Desertor. AF n. 60/93, IPD 573/92, AUDSC.M, 1 vol. Laudelino Manoel Ignacio - Desertor. AF n. 61/93, IPD 574/92, AUDSC.M, 1 vol. Mortencio Pereira - Desertor. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento. Apos fls. 03, segue uma folha sem numero. Brasilia/DF, 12 de janeiro de 1993. AF n. 62/93, IPD 575/92, AUDSC.M, 1 vol. Leonel dos Santos - Desertor. AF n. 63/93, IPD 576/92, AUDSC.M, 1 vol. Victor Ferreira de Mello - Desertor. AF n. 64/93, IPD 577/92, AUDSC.M, 1 vol. Luciano dos Santos - Desertor. AF n. 65/93, IPD 578/92, AUDSC.M, 1 vol. Hermelino Inglez - Desertor. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento. Ha duas folhas com a mesma numeracao 11 (onze). Brasilia/DF, 12 de janeiro de 1993. AF n. 66/93, IPD 579/92, AUDSC.M, 1 vol. Osorio Antunes de Lima - Desertor. AF n. 67/93, IPD 580/92, AUDSC.M, 1 vol. Francisco Kraiewsocki - Desertor. AF n. 68/93, IPD 581/92, AUDSC.M, 1 vol. Pedro Bueno de Andrade - Desertor. AF n. 69/93, IPD 582/92, AUDSC.M, 1 vol. Amantino Cordeiro dos Santos - Desertor. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento. Apos fls. 03, segue-se uma folha sem numero. Brasilia/DF, 12 de janeiro de 1993. AF n. 70/93, IPD 583/92, AUDSC.M, 1 vol. Pedro Lourenco - Desertor. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento. Fls. 10 em dupla numeracao. Brasilia/DF, 12 de janeiro de 1993. AF n. 71/93, IPD 584/92, AUDSC.M, 1 vol. Belmiro Bello - Desertor. AF n. 72/93, IPD 585/92, AUDSC.M, 1 vol. Ernesto Keotxler - Desertor. AF n. 73/93, IPD 586/92, AUDSC.M, 1 vol. Eduardo Prestes de Medeiros - Desertor. AF n. 74/93, IPD 587/92, AUDSC.M, 1 vol. Joao Lourdes Vergal - Desertor. AF n. 75/93, IPD 588/92, AUDSC.M, 1 vol. Joaquim Rocha Neves - Desertor. AF n. 77/93, IPD 589/92, AUDSC.M, 1 vol. Joao Rizzardi - Desertor. AF n. 78/93, IPD 590/92, AUDSC.M, 1 vol. Gino Miranda Lobo - Desertor. AF n. 79/93, IPD 591/92, AUDSC.M, 1 vol. Rubens Gomes Cezar - Desertor. AF n. 80/93, IPD 592/92, AUDSC.M, 1 vol. Modesto Yachenski - Desertor. AF n. 81/93, IPD 593/92, AUDSC.M, 1 vol. Waldemar do Amaral - Desertor. AF n. 82/93, IPD 594/92, AUDSC.M, 1 vol. Sadi Luiz Alves - Desertor. AF n. 83/93, IPD 595/92, AUDSC.M, 1 vol. Garibaldi Rodrigues Nunes - Desertor. AF n. 84/93, IPD 596/92, AUDSC.M, 1 vol. Pedro de Oliveira Cruz - Desertor. AF n. 85/93, IPD 598/92, AUDSC.M, 1 vol. Joao Jovino Jacintho Martins - Desertor. AF n. 86/93, IPD 599/92, AUDSC.M, 1 vol. Octavio Antonio Nunes - Desertor. AF n. 87/93, IPD 600/92, AUDSC.M, 1 vol. Antonio Machado - Desertor. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 76/93, IPI 418/92, AUDSC.M, 1 vol. Edilson Carlos Moraes - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento. Falta assinatura do Dir. de Secretaria no carimbo de recebimento e juntada, de fls. 21.v, assim como na certidao de fls. 22.v. Brasilia/DF, 12 de janeiro de 1993. AF n. 117/93, IPI 263/92, AUDSC.M, 1 vol. Edson Jose Rodrigues - Insubmisso. AF n. 150/93, IPI 597/92, AUDSC.M, 1 vol. Joao da Silva Carvalho - Insubmisso. AF n. 151/93, IPI 267/92, AUDSC.M, 1 vol. Osni Marcos Leite - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 113/93, IPI 44/92, AUDSC.M, 1 vol. Rogerio Vieira e outra - Indiciado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento. Falta rubrica na numeracao de fls. 118. Brasilia/DF, 13 de janeiro de 1993. AUDITORIA DA 6A. C.M. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 162/93, EXE, AUDSC.M, 1 vol. Antonio Carlos da Silva - Condenado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento. Ha duas folhas com a mesma numeracao (fls. 25). Fls. 78.v. Ha dois carimbos sem assinatura do Dir. Secretaria (Juntada e certidao). Brasilia/DF, 20 de janeiro de 1993. AUDITORIA DA 7A. C.M. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 20/93, EXE, AUDSC.M, 1 vol. Vicente Pedro da Silva - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 88/93, FO 4/92-0, AUDSC.M, 1 vol. Claudinei Ferreira de Freitas - Acusado. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 120/93, IPI 56/91, AUDSC.M, 1 vol. Luis Carneiro da Silva - Indiciado. AF n. 121/93, IPI 39/92, AUDSC.M, 1 vol. Alberto Moura de Farias - Indiciado. AF n. 122/93, IPI 40/92, AUDSC.M, 1 vol. Fabio da Silva Moura - Indiciado. AF n. 123/93, IPI 42/92, AUDSC.M, 1 vol. Adilson Lucio da Silva - Indiciado. AF n. 180/93, IPI 2/93, AUDSC.M, 1 vol. Jair Jose da Silva - Indiciado. AUDITORIA DA 8A. C.M. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 93/93, DES 505/92-0, AUDSC.M, 1 vol. Everson Rodrigues Guimaraes - Desertor. EXECUCAO PENAL. AF n. 21/93, EXE, AUDSC.M, 1 vol. Alexandre Lobato Pereira - Condenado. AF n. 89/93, EXE, AUDSC.M, 1 vol. Antonio Lopes Portal Junior - Condenado. AF n. 91/93, EXE, AUDSC.M, 1 vol. Gustavo Chaves Penner - Condenado. AF n. 92/93, EXE, AUDSC.M, 1 vol. Carlos Augusto Paraense da Conceicao - Condenado. AF n. 125/93, EXE, AUDSC.M, 1 vol. Vicente Augusto Campos Junior - Condenado. AF n. 126/93, EXE, AUDSC.M, 1 vol. Jupirani de Oliveira Ferreira Soares - Condenado. AF n. 127/93, EXE, AUDSC.M, 1 vol. Joao do Carmo e Silva Junior - Condenado. AF n. 128/93, EXE, AUDSC.M, 1 vol. Rui Guilherme da Silva Oliveira - Condenado. AF n. 129/93, EXE, AUDSC.M, 1 vol. Ferdinando Goncalves de Souza - Condenado. AF n. 163/93, EXE, AUDSC.M, 1 vol. Enilio da Silva Barbosa Junior - Condenado. AF n. 164/93, EXE, AUDSC.M, 1 vol. Rug Serra Cerveira - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 165/93, FO 4/92-1, AUDSC.M, 2 vols. Aldo Firmino Ribeiro - Acusado. INSUBMISSAO. AF n. 124/93, INS 508/92-7, AUDSC.M, 1 vol. Antonio Ferreira de Vasconcelos - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 90/93, IPI 38/92, AUDSC.M, 1 vol. Cinezio Silva de Sena - Indiciado. AUDITORIA DA 9A. C.M. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 23/93, DES 510/92-0, AUDSC.M, 1 vol. Silvio Cesar do Nascimento - Desertor. FORMA ORDINARIA. AF n. 22/93, FO 12/92-0, AUDSC.M, 1 vol. Cesario Pereira Lima - Acusado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento. Fls. 325 - Falta assinatura do Diretor de Secretaria na Certidao. Brasilia/DF, 06 de janeiro de 1993. AF n. 130/93, FO 9/92-2, AUDSC.M, 1 vol. Lourival do Rosario Filho - Acusado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento. Falta assinatura do Diretor de Secretaria na copia da Ata de fls. 178. Brasilia/DF, 13 de janeiro de 1993. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 178/93, IPI 51/92, AUDSC.M, 1 vol. Francisco Barbosa e outro - Indiciado. AF n. 179/93, IPI 1/93, AUDSC.M, 1 vol. Mauricio Del Alamo - Encarregado de Inquerito. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento. Apos fls. 110, segue-se fls. 100. Brasilia/DF, 21 de janeiro de 1993. AUDITORIA DA 10A. C.M. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 131/93, DES 504/91-0, AUDSC.M, 1 vol. Jose Marcos Rodrigues Nunes - Desertor. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 94/93, IPD 273/92, AUDSC.M, 1 vol. Francisco Gleison Ferreira Lopes - Desertor. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 95/93, IPI 22/92, AUDSC.M, 1 vol. Rogerio da Silva Andrade e outro - Indiciado. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 106/93, FO 8/91-2, AUDSC.M, 2 vols. Antonio Elias Ribeiro de Lima - Acusado. AUDITORIA DA 12A. C.M. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 96/93, EXE, AUDSC.M, 1 vol. Marcilio Tanabe de Araujo - Condenado. AF n. 97/93, EXE, AUDSC.M, 1 vol. Ilze Maria Goncalves da Costa - Condenado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento. Fls. 64 - Falta despacho do Juiz-Auditor na peticao da Defesa. Brasilia/DF, 06 de janeiro de 1993. AF n. 98/93, EXE, AUDSC.M, 1 vol. Lauro Teixeira Junior - Condenado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento. Fls. 66 - Falta despacho do Juiz-Auditor na peticao da Defesa. Brasilia/DF, 06 de janeiro de 1993. FORMA ORDINARIA. AF n. 25/93, FO 16/89-9, AUDSC.M, 14 vols. Dagno Varela da Cunha e outros - Acusado. INSUBMISSAO. AF n. 24/93, INS 520/92-9, AUDSC.M, 1 vol. Allan Douglas Pinho da Rocha - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 26/93, IPI 47/92, AUDSC.M, 1 vol. Jose Renato dos Santos - Indiciado. Nos autos vistos em correcao no periodo de 04 a 21.01.93, foram proferidos despachos em (100) cento e oitenta Autos Findos e de conformidade com o que neles ficou consignado, foram remetidos ao Arquivo do STJ 01 (um), e, as Auditorias de origem, 179 (cento e setenta e nove), sendo 06 (seis) para prosseguirem em execucao, 171 (cento e setenta e um) para arquivamento e 02 (dois) Autos Findos permanecem na Secretaria da Auditoria de Correcao aguardando o cumprimento de diligencias. Remetidos, ainda, as Auditorias de origem, 02 (dois) Autos Findos que se encontravam na Secretaria da Auditoria de Correcao, aguardando cumprimento de diligencias, a saber: 1a. Auditoria da 3a. C.M. - IPD nr. 297/92 (Autos Findos nr. 2271/92) - Valdenir Aleoncio: "Vistos, etc. Considerando-se cumpridas as diligencias solicitadas. Arquivar-se. Brasilia/DF, 13 de janeiro de 1993". 1a. Auditoria da 3a. C.M. - IPD nr. 313/92 (Autos Findos nr. 2717/92) - Valdenir Ernesto Kern: "Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento. Tendo em vista o telex de fls. 35 - sanada a irregularidade. Brasilia/DF, 12 de janeiro de 1993". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiencia as 17:00 horas; depois de lida e achada conforme, a presente Ata vai assinada pelo Juiz-Auditor Corregedor, em exercicio, e subscrita pela Diretora de Secretaria, em exercicio. Eu, _____ (Tatiane Graz Nery), Auxiliar Judiciario, registrei no computador e eu, _____ (Dra. Creonice Evaristo da Silva), Diretora de Secretaria, em exercicio, a subscreevo. Dr. Arilton da Cunha Henriques - Juiz-Auditor Corregedor, em exercicio.

INFORME-SE SOBRE NOSSOS SERVIÇOS GRÁFICOS:

Formulários contínuos, impressos padronizados, livros, folhetos, cartazes e outros.

IMPRENSA NACIONAL — Fone: (061) 321-5566 — R. 213 e 319